



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### PROJETO DE LEI EM Nº 033/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Divinópolis autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de construção, ampliação e/ou reforma da sede administrativa do Município no âmbito do **Programa BDMG CIDADES**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa BDMG CIDADES referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 12 de junho de 2013.

*Vladimir de Faria Azevedo*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Ofício nº EM / 032/2013**

Em 12 de junho de 2013

Excelentíssimo Senhor  
Rodyson Kristnamurti  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresento para que seja submetido à apreciação de V. Exa. e ilustres pares, o projeto de lei, que autoriza o Município de Divinópolis a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia.

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos a Vossa Excelência para apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, proposição de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, até o valor máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

As operações à serem celebradas destinar-se-ão ao financiamento construção da sede administrativa do Município – orçada em aproximadamente R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) - consequentemente proporcionando maior agilidade na obra que gerará economia anual aproximadamente de R\$ 1.680.000,00 ( um milhão e seiscentos e oitenta mil reais) em alugueis atualmente pagos, relativos aos imóveis que abrigam as unidades administrativas que serão transferidas para o novo centro administrativo. Ademais, a aprovação do projeto ora apresentado, permitirá que, ocasionalmente, parte dos recursos oriundos da alienação de imóveis pertencentes ao município, conforme autorização da lei 7637/2013, possam também ser utilizados em outras obras prioritárias.

Considere-se, ainda, que as condições adequadas que serão proporcionadas pela construção do centro administrativo representação, além de maior conforto para o servidor público, melhores condições de trabalho e possibilidade/facilidade de integração/comunicação entre as Secretárias e o Gabinete do Sr. Prefeito, fatores que significam, em última análise, sensível melhoria da agilidade/qualidade do atendimento prestados aos munícipes, objetivo maior do Executivo Municipal que, para tal mister, tem sempre contado com a valorosa contribuição dos nobres Edis. As condições da contratação constam do edital que segue anexo ao presente projeto de lei.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal

*Rua Pernambuco, nº 60 – Centro – Cep 35.500-008*